



## RESOLUÇÃO SME Nº 27/2019.

**ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS PARA O ANO LETIVO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a obrigatoriedade de garantir o quantitativo de dias letivos e horas de efetivo trabalho, estabelecido por lei, para todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- o dever do Município de ofertar uma educação pública de qualidade para todos e para cada um;
- a necessidade de promover a igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola, de acordo com o artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- o cumprimento de metas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.898/2015 - Plano Municipal de Educação de Rio das Ostras, dando ênfase a Meta 3, Estratégia 3.5. Garantir férias escolares anuais no mês de janeiro e recesso escolar de julho aos alunos da Educação Infantil (0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias), assegurando a convivência familiar e comunitária; e
- a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer - SEMEDE de dar publicidade, orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020, na forma dos anexos que passam a fazer parte desta Resolução.

**Art. 2º** Atribuir aos diretores das Unidades Escolares a responsabilidade pelo cumprimento do Calendário Escolar, sob a orientação e supervisão da SEMEDE.



**Parágrafo único.** Cabe ao diretor da escola assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2020 junto à comunidade escolar e ao Conselho Escolar, afixando-o em local de fácil visibilidade.

**Art. 3º** Ressaltar que os períodos para Planejamentos, partes integrantes do Calendário Escolar, são de suma importância para o desenvolvimento do trabalho educacional e, portanto, compõem a carga horária a ser cumprida pelos profissionais da escola.

**Art. 4º** Recomendar às Unidades Escolares que, num processo de gestão democrática e participativa, garantam espaço de planejamento, de acompanhamento e de avaliação do Projeto Político-Pedagógico, bem como de Formação Continuada para os profissionais da escola.

**§ 1º** Caberá a cada Unidade Escolar a definição de cronograma para a organização das atividades indispensáveis ao aperfeiçoamento do processo pedagógico.

**§ 2º** Poderá a Unidade Escolar inserir até dois sábados letivos em datas previamente definidas e destinadas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas. A Unidade Escolar que realizar sábado(s) letivo(s), poderá antecipar o encerramento do ano letivo, considerando 1 (um) dia para cada sábado trabalhado.

**Art. 5º** Em caso de intempérie ou quaisquer outros fatores que impeçam o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, a Unidade Escolar deverá garantir a reposição das aulas, conforme diretrizes emanadas pela SEMEDE.

**Art. 6º** O Conselho de Classe situa-se num contexto de fator integrante da ação pedagógica e como instrumento de avaliação do trabalho desenvolvido.

**§ 1º** Os dias reservados aos Conselhos de Classe - COC - têm por objetivo proporcionar aos Diretores, equipe pedagógica das escolas e corpo docente o planejamento, a orientação e o acompanhamento das reuniões.

**§ 2º** Os dias reservados aos Conselhos de Classe - COC - também têm por objetivo proporcionar ao corpo docente, a garantia do cumprimento dos dias e horas letivas estabelecidos em Lei.

**Art. 7º** Para o ano letivo de 2020, os Conselhos de Classe serão realizados na segunda semana após o término do bimestre/trimestre.

**§ 1º** No último bimestre/trimestre os Conselhos de Classe serão realizados na última semana do ano letivo.



**§ 2º** Para as turmas de Creche I, II e III - Os Conselhos de Classe serão realizados durante as horas-atividade da Unidade Escolar.

**Art. 8º** O Censo Escolar constitui-se em instrumento norteador das políticas públicas, razão pela qual deve ser preenchido com zelo, no prazo estabelecido pelo órgão próprio do MEC.

**Parágrafo único:** A data base do Censo Escolar é a última quarta-feira do mês de maio, ou seja, o dia 27 do referido mês.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Rio das Ostras - SEMEDE editará todos os demais atos necessários ao cumprimento deste Calendário Escolar, dirimindo dúvidas e resolvendo os casos omissos.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Ostras, 11 de dezembro de 2019.

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**  
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer